



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

CONTRATO N° 00048/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00054/2022
ADESÃO N° 00002/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 18.008.888/0001-74, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça Edward Carneiro, 11 - Bairro Centro - CEP 37.430-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Pedro Paulo, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 632.561.266-34, RG n° M-4424196 – SSP/MG, denominados simplesmente MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

RODRIGO MENDES GERALDI, 03920225678, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 35.986.861/0001-75, com sede na r. Luiz Ferreira Campos, 200, Campos Elísios, em Varginha/MG, neste ato representada por Sr(a) Rodrigo Mendes Geraldi, portador do CPF n.º 039.202.256-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços, que vigorará por 1 (um) ano, para possível e eventual EMPRESA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, MANUTENÇÃO E REPARO, EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS, especificados no Anexo I da Ata e conforme Processo Licitatório N° 171/2021, Pregão Presencial N° 57/2021 – PROCESSO DE ORIGEM.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os produtos/serviços que tenham sido regularmente entregues/executados, serão pagos ao FORNECEDOR, pelo Setor de Tesouraria, conforme os preços descritos no ANEXO I – Mapa de Apuração de Preços desta Ata de Registro de Preços de conformidade com a proposta da licitante vencedora do Processo Licitatório N° 171/2021, Pregão Presencial N° 57/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços e os preços registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor por 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor Municipal de Compras e Licitações que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2. O Setor Municipal da Saúde fiscalizará a qualidade e a entrega dos produtos/serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

5.2. O Município fará as aquisições mediante ordem de fornecimento, devendo o fornecedor entregar os produtos/serviços no prazo máximo de até, podendo este prazo ser prorrogado por igual prazo pela Prefeitura Municipal, em casos especiais que não possam ser executados por motivos alheio à vontade de ambas as partes, contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Prefeitura Municipal.

5.3. Os produtos serão conferidos, quando de sua entrega e, se achado irregular, serão devolvidos à empresa, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação;

5.4. Se o fornecedor se recusar a assinar a Autorização de Fornecimento poderá ser convocado os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

5.5. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

5.5.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Município com o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) Prazo de entrega: tempo decorrido entre o envio de Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Autorização de Fornecimento até o momento da entrega definitiva do produto/serviço. O envio da Autorização de Fornecimento poderá ser por correio eletrônico, pessoalmente ao portador da CONTRATADA e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) Horas/dias úteis: são aquelas compreendidas entre 8 e 16 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

c) Local de entrega: são os identificados pela CONTRATANTE, independente de mencionados ou não na Autorização de Fornecimento. Até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega dos produtos/serviços, deverá a CONTRATADA entrar em contato com a CONTRATANTE, junto do Departamento de Compras, pelo telefone: (35) 3335-1013, de 8 às 11 horas e 13 às 17 horas, de forma a agendar a entrega e identificar o local a ser entregue. Produtos entregues em locais divergentes do definido e após os horários estabelecidos na alínea do inciso anterior não serão recebidos pela CONTRATANTE.

5.5.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

Nível de Atendimento Exigido - NAE

Ação	Prazo de entrega	Atraso	Medidas Corretivas
------	------------------	--------	--------------------

Envio de Autorização de Fornecimento		Até 1 (um) dia útil	
--------------------------------------	--	---------------------	--

Até 2 (dois) dias úteis

Multa de 10% (um por cento) sobre o valor de aquisição do produto

5.6. Da Garantia dos produtos:

a) Independente de marca ou fabricante, todos os produtos entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA, deverão ter Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

b) A Garantia será aplicada a todos os tipos de produtos, independentes do tipo, que deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, não cabendo neste caso, as aplicações de regras externas impostas por fabricantes.

c) Caberá à CONTRATADA solucionar as ocorrências de inoperância ou defeito até 15 (quinze) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, que poderá ser por correio eletrônico, pessoalmente ao portador da CONTRATADA e por sistema de Correios. Em todos os casos o documento expedido será juntado nos autos do processo licitatório.

d) Os produtos que apresentarem 3 (três) ocorrências de inoperância ou defeito, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, deverá ser substituído integralmente em até 5 (cinco) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

e) Caso seja identificada a necessidade de substituição definitiva de qualquer produto por impossibilidade de manutenção/consumo, a substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da abertura da comunicação à CONTRATADA.

f) O descumprimento dos prazos mencionados será aplicado sanções administrativas à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os produtos/serviços considerados inadequados.

6.2. O recebimento dos produtos/serviços será confiado ao Setor Municipal de Compras e Licitações, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento, em confronto com a fatura e nota fiscal, para fins de pagamento.

6.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as ordens de fornecimento, conforme especificações do ANEXO I desta Ata de Registro de Preços e a propostas da licitante vencedora.

6.4. A empresa deverá entregar os produtos/serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, através do Setor Municipal de Compras e Licitações ou outro equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades.

7.1.2. Realizar análise da qualidade dos produtos/serviços fornecidos.

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.

7.1.4. Fiscalizar os produtos/serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.5. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura da autorização de fornecimento.

7.1.6. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade dos FORNECEDORES para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.2. Constituem obrigações dos FORNECEDORES:

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.2.2. Os FORNECEDORES deverão tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de compra e à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

7.2.3. Os FORNECEDORES obrigam-se a fornecer os produtos/serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local indicado pela Prefeitura Municipal e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Municipal de Compras e Licitações.

7.2.4. Para fornecimento dos produtos/serviços previstos nesta Ata de Registro de Preços deverá o fornecedor:

7.2.4.1. Recebida à ordem de fornecimento/compra, os FORNECEDORES terá o prazo máximo de até para entrega/execução dos produtos/serviços, podendo este prazo ser prorrogado por igual prazo pela Prefeitura Municipal, em casos especiais que não possam ser executados por motivos alheio à vontade de ambas as partes, conforme especificações do ANEXO I desta Ata de Registro de Preços e a proposta da licitante vencedora.

7.2.5. A aceitação final não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos/serviços, apurados posteriormente à sua utilização.

7.2.6. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros, alimentação, transporte e descontos deverão ser incluídos no preço global.

7.2.7. Fornecer os produtos/serviços requisitados apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor indicado pela Contratante.

7.2.8. Entregar os produtos/serviços requisitados no local indicado pela Prefeitura Municipal.

7.2.9. As ordens de fornecimento poderão ser emitidas por mês, de conformidade com as necessidades do MUNICÍPIO.

7.2.10. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Pregão Presencial.

7.2.11. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.2.12. Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.13. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO NF-e ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o CONTRATADO, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Setor Municipal de Compras e Licitações ou outro órgão competente.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

9.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO

10.1. O Setor Municipal de Saúde providenciará à conferência dos produtos/serviços fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições abaixo:

- a) Recusar-se a assinar a Ata ou a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Entregar os produtos/serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Suspender a entrega, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, o Município aplicará aos FORNECEDORES as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, pelo atraso injustificado, até 30 dias, na entrega dos produtos/serviços solicitados;
- c) multa de 10% (dez por cento), pelo atraso superior a 30 dias;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor atualizado da ordem de compra, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na entrega/execução dos produtos/serviços, após o encaminhamento da ordem de fornecimento;
- b) impedir a realização da fiscalização.

12.4. Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do MUNICÍPIO.

12.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

13.2. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços os termos do Edital do Processo Licitatório Nº 171/2021, Pregão Presencial Nº 57/2021 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

13.3. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.4. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente Ata ou promover nova licitação.

13.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.6. Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do Art. 110 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.7. Os FORNECEDORES ficarão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Ata correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.09.01.10.301.0210.2.072.3390.39.00. – Reduzido: 331

14.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Rio Verde - MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente.

Conceição do Rio Verde, 11 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

Testemunhas